

OF/IEF URFBIO Triângulo nº. 317 /2020

Uberlândia - MG, em 29 de outubro de 2020.

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezado Senhor;

Servimos do presente para informar que este Regional procedeu ao **arquivamento do processo administrativo nº 06060000223/14**, do empreendedor/empreendimento **SJC Bioenergia Ltda/Fazenda Mirante Paranaíba – Matrícula 2420** alusivo ao requerimento de regularização de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, localizado no município de Capinópolis/MG, motivado pela perda de objeto, considerando que, e promovendo o arquivamento do referido processo por perda de objeto;

Considerando que caso o empreendedor tenha interesse em formalizar novo processo, deverá observar os requisitos elencados na Resolução Conjunta nº. 1.905/2013, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e demais orientações contidas no site do IEF conforme link <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental> ;

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80, do Decreto Estadual nº. 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de arquivamento é de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente

Dayane Ap. Pereira de Paula
Analista Ambiental
IEF URFBIO Triângulo
MSP nº 1217642-6 OAB/MG 103426

Dayane Aparecida Pereira de Paula

Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo